



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 29/08/2025 10:21:15.330 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4056/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2023
(Apensados: PLs 5.826/2023 e 631/2025)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o funcionamento durante os finais de semana dos depósitos de veículos fixados pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera artigo 271 da lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para limitar o instituto da remoção e prever o pagamento de custos de estada somente a partir do primeiro dia em que houver expediente em que seja possível regularizar e retirar o veículo removido para depósito por aplicação de medida administrativa.

Art. 2º O art. 271 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 271.....

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo do §5º do art. 328 desta lei.

§ 10-A. O período a que se refere o § 10 será contado em dias.

§ 10-B. Só será devido o pagamento dos custos de estada a partir do primeiro dia em que houver expediente em que seja possível realizar a regularização e a retirada do veículo.

§ 10-C. O órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, deverá disponibilizar em seus canais oficiais de



* C D 2 5 6 8 5 7 8 8 2 8 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

comunicação, de forma clara e atualizada, os horários de funcionamento dos pátios ou depósitos, em especial fins de regularização e retirada de veículos.....

§ 14. É vedada a remoção de veículos para depósito nos finais de semana e feriados, salvo quando o órgão ou entidade responsável pela remoção mantiver expediente administrativo aberto ao público, assegurando ao proprietário ou responsável à possibilidade de regularização e retirada do veículo no mesmo dia ou dia posterior.

§ 15. A vedação prevista no § 14 não impede a aplicação de multa, quando cabível.

§ 16. A vedação prevista no § 14 não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - Quando a remoção for necessária para garantir a segurança viária, em casos de acidentes, obstrução de vias ou situações de emergência;

*II - Quando o veículo estiver envolvido em infração gravíssima, conforme definido nesta lei, que justifique a imediata remoção, independentemente do dia da semana.“
(NR)*

Art. 3º O art. 328 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.328.....

§ 5º A cobrança das despesas com estada no depósito será limitada ao prazo de três meses.....

.....“ (NR).



* C D 2 5 6 8 5 7 8 8 2 8 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

**Deputado MAURICIO NEVES
Presidente**

Apresentação: 29/08/2025 10:21:15.330 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL4056/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 8 5 7 8 8 2 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256857882800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Neves